# Política de estado mínimo no atendimento socioeducativo: contradições e riscos da gestão dito compartilhada.

Rodrigues Silva, Otoniel.

#### Cita:

Rodrigues Silva, Otoniel (2018). Política de estado mínimo no atendimento socioeducativo: contradições e riscos da gestão dito compartilhada. 5tas Jornadas de Estudios sobre la Infancia, Buenos Aires.

Dirección estable: https://www.aacademica.org/5jornadasinfancia/25

ARK: https://n2t.net/ark:/13683/etvU/tWc



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons. Para ver una copia de esta licencia, visite https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: https://www.aacademica.org.



## POLÍTICA DE ESTADO MÍNIMO NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: CONTRADIÇÕES E RISCOS DA GESTÃO DITO COMPARTILHADA - BRASIL (2005 – 2017)<sup>1</sup>

Otoniel Rodrigues Silva Universidade do Estado de Santa Catarina

#### Resumo

O presente artigo visa discutir o processo de terceirização do atendimento socioeducativo no âmbito do Estado de Santa Catarina/Brasil, através da transferência do fundo público para Organizações Não Governamentais (ONGs). A metodologia do trabalho consistiu na análise de documentos oficiais, bem como de fontes não estatais que atuam neste espaço. Dentre os documentos, analisamos relatórios de inspeção em unidades de atendimento socioeducativo elaborados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, em tese, são instituições autônomas em relação ao executivo catarinense. A partir da análise das fontes foi possível observar tanto os aspectos administrativos quanto os impactos pedagógicos desta política no processo de ressocialização do infantojuvenis. A discussão tem o seu aporte teórico em autores que tratam do avanço dos interesses capitalistas sobre o fundo público. Da análise documental à luz da teoria, podemos inferir que estas ações não têm contribuído para o avanço das políticas para a infância em conflito com a lei, pelo contrário, as fontes apontam para a desqualificação do atendimento, haja vista, por exemplo, a inexigência de qualificação/escolarização mínima para a contratação dos educadores sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Agradeço as contribuições de Noelia Enriz e Pablo Cowen que comentaram o trabalho, apresentando sugestões que tornaram o texto mais inteligível, principalmente, quanto a necessidade de esclarecimento sobre o uso de termos jurídicos próprios da legislação brasileira.

#### Introdução

A história recente do Sistema Socioeducativo Catarinense demonstra que o Estado de Santa Catarina encontra grandes dificuldades em prover o atendimento aos infantes custodiados sob sua guarda, de modo a atender minimamente as diretrizes preconizadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Dessa forma, os adolescentes que em escala crescente adentram ao sistema socioeducativo catarinense acabam por receber um atendimento cada vez mais precarizado. As pesquisas e a disseminação de conhecimentos sobre Sistema Socioeducativo no Estado de Santa Catarina ainda são escassas e principalmente elaboradas por fontes oficiais<sup>2</sup>. Contudo, em regra, estes estudos apontam que o sistema padece de problemas graves e de diversas ordens, como a ausências de vagas para internação, condições insalubres nos espaços de internação existentes e a ausência de intervenções pedagógicas que contribuam para um efetivo processo de ressocialização, entre outros. Apesar das dificuldades já enfrentadas pelo aparato estatal e ainda longe de serem superadas, em nosso entendimento, uma questão de ordem político-econômico tem se configurado como mais um empecilho na consecução de uma política de atendimento socioeducativo condizente com as diretrizes legais, ou seja, que atue de maneira prioritariamente pedagógica, visando a efetiva ressocialização dos internos.

A questão a qual nos referimos, trata-se da terceirização<sup>3</sup> da execução das medidas socioeducativas, política que vem sendo implementada no âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SJC) e operacionalizada pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE). Legalmente, cabe a estes entes públicos a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em regime de restrição e privação de liberdade. No entanto, nos últimos anos, podemos verificar o aceleramento de um processo de terceirização da responsabilidade pela custódia e execução das medidas socioeducativas: a terceirização. O Estado, por sua vez, tecnicamente, denomina este instituto de convênios entre a administração pública e Organizações Não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, para atendimento socioeducativo de internação ou semiliberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A produção acadêmica sobre o Sistema Socioeducativo de Santa Catarina ainda é muito limitada, assim, as principais informações sobre a estrutura e funcionamento do Sistema são publicizadas através de relatórios de órgãos do próprio executivo estadual ou através do Ministério Público e do Poder Judiciário de Santa Catarina.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos utilizamos do termo terceirização de maneira genérica, neste caso, devendo ser compreendido apenas como a contratação de um terceiro para a execução do trabalho, independente do instrumento jurídico que estabelece a relação entre as partes.

A princípio, a justificativa do Estado para esta modalidade de prestação de serviço sustenta-se no discurso da economia do fundo público, querendo fazer crer que a prestação do serviço através de terceiros gera economia e agrega qualidade aos serviços prestados. No entanto, entendemos que por trás do discurso oficial e da densa cortina de fumaça, o Estado cumpre o papel de difundir e operacionalizar políticas neoliberais. Na análise do caso específico, nos deparamos com as inevitáveis contradições que se apresentam entre interesses públicos, que devem visar o bem-estar coletivo e os interesses privados, que perseguem benefícios próprios em detrimento do outro. Aqui repercutindo diretamente na consecução da política socioeducativa.

No entanto, antes de avançarmos nesta discussão, cabe ressaltar que não é nosso objetivo generalizar a crítica sobre todas as ONGs, pois reconhecemos a legitimidade desta forma de organização de social, inclusive como forma de luta, resistência popular e militância em prol da garantia dos direitos da infância. Assim, a crítica é dirigida às ONGs criadas ou cooptadas para atuarem na mercantilização da filantropia. No sentido de reconhecer a legitimidade e a importâncias destas instituições, (Fontes, 2012), lembra que mesmo de maneira difusa, na década de 1980, período da redemocratização do País, estas instituições protagonizaram importantes lutas no campo social:

As ONGs - e a Abong - em que pese a diversidade de atuação de suas afiliadas (ecologia e defesa do meio ambiente, aids, gênero, etnia, movimentos sociais rurais e urbanos, centros de estudos) nutriam-se de uma importante herança: a agenda contrahegemônica estabelecida pelas lutas populares da década de 1980, que avançava sobre questões estruturais, especialmente nos temas da desigualdade social. (Fontes, 2012:25).

Retornando ao caso em análise, é perceptível a vinculação da terceirização de parte do sistema socioeducativo do Estado de Santa Catarina com a implementação das políticas neoliberais, que, principalmente, a partir da década de 1990 se intensificaram no Brasil. Neste sentido, o poder executivo catarinense tem dado curso a uma agenda de desmonte estatal e a consequente desresponsabilização pela prestação de serviços básicos, bem como a transferência da gestão do fundo público às entidades privadas. Em Santa Catarina, como é a praxe do Estado a serviço do capital, a política de transferência do serviço público para terceiros se desenvolve em diversas frente, inclusive saúde e educação.

Concordamos com (Mészáros, 2011), quando o autor afirma que o sistema capitalista vivencia uma crise sem precedentes. Pois os problemas com que capital se depara na atualidade não são de ordem cíclica, como em outras crises inerentes ao sistema, mas de ordem estrutural. Assim, entre as consequências da saturação do sistema, encontra-se a restrição do espaço para expansão do capital, obrigando seus operadores a buscarem novos instrumentos, para incrementar seu arsenal de autodefesa e reprodução. Portanto, se no passado recente, a sanha do capital se limitava à gestão dos serviços públicos muito rentáveis como bancos, mineradoras e companhias telecomunicações, na atualidade, a crise estrutural exige que ele avance também sobre serviços públicos essenciais e aparentemente menos lucrativos. É ancorando-se na Lei de Incentivo às Organizações Sociais Nº 12.929/2004, que o Estado de Santa Catarina tem implementado a transferência dos serviços públicos de diversas naturezas para as ditas entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Frente ao observado, concordamos com Salvador (2010), quando o autor afirma que a transferência da riqueza dos trabalhadores para a burguesia ocorre pela intervenção estatal, através da privatização e financeirização dos serviços públicos. E em alguns casos, o papel estatal não se limita a transferência indireta do fundo público, pois nas ocasiões de crise, cabe ainda ao Estado a transferência, praticamente direta, do fundo público para o acúmulo privado, visto que, nestes episódios o discurso sobre a eficiência e autogestão do setor privado desaparece e é repassado ao Estado a missão de salvar os capitalistas da bancarrota.

Diante do contexto de avanço do capital sobre o fundo público e da mercantilização filantrópica, a natureza do serviço a ser prestado torna-se irrelevante, não importando a complexidade do trabalho a ser executado. Frente a possibilidade de acesso e apropriação do fundo público serviços de jardinagem, vigilância, limpeza e atendimento médico ou socioeducativo tomam a mesma dimensão. Assim, anualmente o Estado de Santa Catarina transfere uma miríade de recursos para tais entidades. Aqui, nos ateremos, especificamente, a gestão dos recursos públicos destinados a execução das medidas socioeducativas e geridos por terceiros. Não é nosso foco a análise dos aspectos contabilísticos, tampouco somos competentes para analisar os aspectos legais que envolvem tais convênios. Assim, limitaremos nossas considerações sobre os impactos da terceirização no processo de ressocialização dos adolescentes institucionalizados. Para tal, observamos as condições estruturais dos espaços de internação e semiliberdade, bem como a oferta de intervenções pedagógicas voltadas para a escolarização e profissionalização dos internos em privação ou

restrição de liberdade custodiados nos espaços das ONGs conveniadas com o Estado de Santa Catarina.

#### A transferência de responsabilidades

Diante da atual crise do capital, a ganância pela apropriação do fundo público tem se intensificado sobremaneira e nesta nova conjuntura de interesses, a gestão e/ou prestação dos serviços públicos, com a devida remuneração, surge como um filão de mercado a ser explorado pelos mais ávidos. Neste sentido, a onda neoliberal atua estrategicamente pressionando o Estado a desresponsabilizar-se por serviços públicos essenciais como saúde, educação e previdência. Após a desestatização os serviços são mercantilizados, passando a gerar lucro para seus concessionários. Ocorre que os interesses do capital são incompatíveis com os interesses sociais, visto que neste processo, os mais pobres deixam de acessar serviços essenciais, evidenciando as contradições entre as necessidades de sobrevivência de lado e o acúmulo de capital do outro.

No sentido de visualizar as contradições os entre interesses financeiros e os serviços públicos, observemos o posicionamento do DEASE, instituição responsável pela execução das medidas socioeducativas de privação es restrição de liberdade em Santa Catarina. Em sua página na internet, o Departamento afirma que o êxito do processo de ressocialização passa por um trabalho coletivo, envolvendo todos os atores envolvidos no processo. Para tal, a Instituição aponta as condições necessárias. Vejamos:

A referida lógica versa sobre o desencadear de um processo coletivo, que viabilize o envolvimento e participação de todos os atores presentes na comunidade socioeducativa: adolescentes, familiares, servidores e funcionários. Imenso desafio que exige condições estruturais adequadas, profissionais com qualificação, definição teóricometodológica e subsídios para o financiamento da política. (Dease, 2018).

No entanto, apesar da Instituição apontar em uma direção, qual seja, condições estruturais adequadas, profissionais qualificados e subsídios para o financiamento da política suas ações tomam uma perspectiva contrária, onde o interesse privado precede a execução da política pública, haja vista, o modal de execução das medidas socioeducativas que foi adotado pelo Estado. Conforme com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo Santa Catarina (PEASSC), foi a partir de 2005, que sob o viés da otimização de recursos públicos o Estado passou a transferir a gestão dos Centros de Internação Provisória (CIPs), dos

municípios para as ONGs. Naquela ocasião apenas o CIP do município de Tubarão e a Casa de Semiliberdade do município de Blumenau mantiveram-se sob a responsabilidade estatal. Textualmente o Plano de Atendimento Socioeducativo deixa claro que tal medida não atendia critérios técnicos, ou seja, o Estado transferiu uma parte significativa do atendimento socioeducativo para as ONGs, sem nenhuma garantia da capacidade técnica e operacional destas organizações. Isto é o que depreendemos da seguinte leitura:

O processo de transição dos programas executados pelas prefeituras para as organizações não governamentais não obedeceu a critérios técnicos. Em muitos municípios, não existiam ONGs locais, sendo necessária a migração de ONGs de outros municípios, o que proporcionou a algumas unidades absorverem mais de um programa de atendimento socioeducativo. (Santa Catarina, 2014:22).

Deste fragmento textual inferimos que, ao menos naquele momento, os objetivos técnicos da política pública de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais foram relegados a um segundo plano, dando-se prioridade aos aspectos financeiros da ação estatal, via transferência de responsabilidade e do fundo público. Segundo (Fontes, 2012), vivemos em um País onde historicamente os serviços públicos foram limitados e seletivos. Os serviços básicos como saúde, educação transporte e previdência jamais foram universalizados e mesmo havendo previsão legal para isto, os recursos públicos nunca foram direcionados de modo a atender as demandas populares. Neste sentido, acrescentamos mais uma reflexão, se as políticas públicas nunca alcançaram a totalidade dos pobres o que esperar para os duplamente marginalizados, pobres e em conflito com lei?

Entre 2005 e a presente data, a política de transferência de serviços e fundos públicos do Estado para as ONGs passou por alguns ajustes operacionais, porém, se manteve em essência. No exercício de compreender como o Estado seleciona as ONGs e estabelece os termos de convênio, analisamos o Edital de Chamamento Público nº 142/2014/SJC/DEASE<sup>4</sup>, através do qual o executivo catarinense realizou a seleção de ONGs para gerir programas de atendimento socioeducativo de internamento e de semiliberdade. O citado edital detalha os pormenores da relação a ser estabelecida entre o Estado e as ONGs, abordando os requisitos legais para participação no pleito, estabelecendo as obrigações entre as partes e definindo

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Link para acessar a íntegra do Edital, inclusive com os valores de repasse aos conveniados: <a href="http://www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com">http://www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com</a> content&view=article&id=987:edital-de-chamamento-publico-n-142-2014-sjc-dease&catid=19&Itemid=260

os valores de repasse a serem transferidos para as entidades selecionadas. Devido a extensão do documento nos ateremos apenas aos aspectos que consideramos fundamentais, quais sejam, os que tratam das condições do atendimento ofertado durante a execução da medida socioeducativa.

Neste sentido, nos importa, principalmente, os itens do edital que tratam das obrigações das ONGs no que se refere aos direitos dos adolescentes privados de liberdade, conforme o previsto no Artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais consideramos essenciais para a efetivação de qualquer projeto de ressocialização. Dentre o rol de direitos expressos neste artigo destacamos os seguintes: ser tratado com respeito e dignidade, ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização, profissionalização e realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Conforme o Edital de Chamamento Público, as ONGs selecionadas deveriam se responsabilizar pela manutenção dos citados direitos. Quanto às obrigações das ONG, vejamos literalmente o edital:

XXIV – Responsabilizar-se pelo Ensino Fundamental e Médio, bem como demais cursos, oficinas e atividades pedagógicas mediante o estabelecimento de convênio com a Secretaria de Educação do Governo do Estado ou do Município, ou contratação de profissionais qualificados e habilitados, garantindo a certificação, sem ônus para a SECRETARIA/DEASE. (Santa Catarina, 2014:5).

Não obstante a este primeiro item, o Edital cita um rol de obrigações que devem ser assumidas pelas entidades conveniadas, abarcando desde o direito básico a escolarização até o fornecimento do material pedagógico necessário para o desenvolvimento das atividades socioeducativas.

Analisando a íntegra do Edital e principalmente os itens relativos às obrigações das ONGs, deduzimos tratar-se da completa transferência das competências e obrigações estatais, no que tange ao atendimento socioeducativo, para as ONGs, mediante a retribuição financeira pelos serviços prestados. Já o Estado apresenta uma outra interpretação sobre o mesmo fato. Textualmente, no corpo do próprio edital, o Estado, ancorando-se no fato da

ONG está sob sua subordinação, defende a manutenção das competências do poder público durante a execução das medidas socioeducativas:

A contratação dos serviços previsto neste Edital não reduz nem exclui as competências do Poder Público na execução das Medidas Socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e na legislação correlata à temática, de modo que a ONG deve subordinar-se às determinações e fiscalizações da SECRETARIA/DEASE e demais órgãos de fiscalização previstos no ECA. (Santa Catarina, 2014:1).

No entanto, apesar do posicionamento expresso sobre a manutenção de competências e responsabilidades, no cotidiano da execução da medida socioeducativa o interno estará sob custódia de terceiros e o Estado se atender ao prescrito no Edital, atuará apenas na fiscalização das ONGs. Ainda da leitura do edital, ressaltamos que o documento detalha o quadro mínimo de profissionais que será exigido das ONGs, no entanto, nos causa estranhamento a inexigência de qualquer formação específica ou nível mínimo de instrução/escolarização para os educadores sociais, profissionais estes que atuam diretamente junto aos internos na execução das medidas. Quanto a experiência prévia, o edital traz exigências apenas para os coordenadores das unidades e para os profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

De acordo com as informações disponibilizadas pelo DEASE, atualmente, a gestão das unidades de atendimento socioeducativas é híbrida, ficando uma parte sob a responsabilidade direta do Estado e a outra sendo gerida pelas ONGs. Ao todo o Estado dispõe de 32 unidades de atendimento socioeducativo, que se encontram distribuídas por todas as regiões do Estado. Deste total, 21 unidades são geridas por ONGs. De acordo com as diretrizes do Sinase, para que as unidades de atendimento socioeducativo possam realizar um atendimento a contento, possibilitando reais condições de ressocialização, a estrutura física, o quadro de pessoal, a organização e modo de funcionamento das unidades devem ser configurados conforme o perfil do público ser atendido. Portanto, demandando, assim, formas de atendimento - intervenções pedagógicas - e orçamentos distintos. Neste sentido, conforme as especificidades dos adolescentes atendidos, as unidades que compõem o sistema catarinense recebem a seguinte nomenclatura: Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) destinados a adolescentes já sentenciados a medida de internação;

Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CIP) destinados a adolescentes apreendidos provisoriamente enquanto aguardam sentença; Centro de Internação Feminino, Comunidade Socioterapêutica destinadas a adolescentes usuários de drogas e Plantão de Atendimento Inicial.

#### A gestão das ONGs

Um dos principais argumentos utilizados pelo capital justificar seu avanço sobre os serviços e o fundo público, é de que o Estado possui uma estrutura burocratizada, onerosa e ineficiente. Portanto, incapaz de competir com a iniciativa privada, pois esta prestaria os mesmos serviços de forma célere, eficiente e com menor custo. No entanto, o argumento pode ser ainda mais sedutor, inclusive apelando para o espírito de solidariedade humana. Neste sentido, a metáfora de Montaño (2014) desvela a ideologia travestida pelo dito terceiro setor

O uso do termo "terceiro setor" desloca, assim, a atenção do desavisado para pensar nas ações sociais solidárias, desenvolvidas voluntariamente, no âmbito da sociedade civil... um verdadeiro "canto da Sereia", inclusive aos ouvidos daqueles que honestamente almejam a igualdade e a justiça social (Motaño, 2014:34).

No entanto, quando analisamos o produto da gestão das ONGs no âmbito do sistema socioeducativo catarinense, encontramos diversas situações que põe em dúvida a propalada eficiência do setor privado ou da gestão dita compartilhada. No intuito de averiguar como tem se desenvolvido o trabalho das ONGs na execução das medidas socioeducativas, analisamos três relatórios produzidos por entes estatais não estão subordinados ao poder executivo catarinense. Estes relatórios descrevem detalhadamente o que foi observado durante visitas de inspeções realizadas em unidades de atendimento socioeducativo sob gestão estatal e também em unidades geridas por ONGs. Os relatórios são abrangentes, abordando desde os aspectos físicos das unidades até as intervenções pedagógicas oportunizadas aos internos. Buscando ampliar o nosso horizonte de análise, optamos por trabalhar com fontes distintas e realizar a triangulação das informações. Com isso, esperamos conseguir retratar um cenário que se aproxime da realidade cotidiana das unidades socioeducativas inspecionadas.

Foram objetos de nossa análise os seguintes documentos: Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre inspeções realizadas em 20 unidades de internação no mês de julho de 2010; Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo no Estado de Santa Catarina, realizada em junho de 2013 em ação conjunta entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Coordenação do Sistema Socioeducativo (SINASE), e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNPDCA/SDH, abrangendo duas unidades socioeducativas e; o Relatório Técnico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC) sobre as contas do governo do Estado de Santa Catarina no exercício de 2013, abrangendo 15 unidades.

Em regra, os três relatórios apontaram problemas similares quanto a estrutura física, o quadro de pessoal, o atendimento psicossocial e a oferta de atividades pedagógicas. Ressalta-se que os problemas foram observados tanto nas unidades geridas diretamente pelo Estado quanto nas geridas por ONGs. Iniciamos a análise a partir do Relatório do CNJ, de julho de 2010<sup>5</sup>. Esclarece-se que não era objetivo principal do CNJ analisar a forma de gestão das unidades. Assim, apenas eventualmente a questão é posta em tela. Naquela ocasião ao abordar a gestão das ONGs, os autores do Relatório descreveram a situação da seguinte forma:

Notou-se que as unidades do interior que funcionam em gestão compartilhada entre ONGs e o Poder Público Estadual apresentam funcionamento melhor em comparação às unidades administradas exclusivamente pelo poder público. Importante mencionar as unidades de São José do Cedro e Caçador como as mais bem ingeridas do estado, apesar das dificuldades que encontram, em decorrência do espaço físico reduzido, escassez de recursos humanos e materiais. (Brasil, 2010:05).

A princípio, neste caso, o relato do CNJ corrobora com a ideia de que a gestão das ONGs seria mais eficiente que à estatal. Contudo, um olhar atento observa que mesmo nas unidades consideradas as mais bem geridas do Estado apresentaram escassez de recursos humanos e materiais, ou seja, mesmo nestas unidades cabe o questionamento quanto

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20Contas%20Gov%202013% 20Consolidado%2003-05-2014.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A íntegra dos relatórios podem ser acessadas nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/sc relatorio santa catarina.pdf http:///C:/Users/Roberto/Downloads/Relat%C3%B3rio%20Monitoramento%20-%20SINASE%20-%20Santa%20Catarina.pdf

gestão e a qualidade dos serviços prestados. Mais adiante, no mesmo Relatório os técnicos do CNJ voltam a fazer menção às unidades do interior do Estado. Ressalta-se que naquele momento com exceção do Centro Educacional Regional - CER de Chapecó e CER de Lages as demais unidades do interior estavam sob gestão das ONGs:

Mesmo as unidades de internação provisória espalhadas pelo interior do estado não recebe dos gestores os cuidados necessários, pois carentes de pessoal, espaço físico, proposta pedagógica efetiva e equipamentos. O que se pode perceber é que os gestores do sistema não estão preocupados com o cumprimento da lei e o respeito à dignidade dos Adolescentes internados. (Brasil, 2010:05).

Destacado estes apontamentos do Relatório do CNJ, passemos então as observações do Relatório elaborado pela a ação conjunta entre o CONANDA, o SINASE, e a SNPDCA/SDH. Este Relatório difere dos elaborados pelo CNJ e pelo TCE-SC em alguns pontos. Apesar de ter abrangido apenas duas unidades, sendo ambas geridas por ONGs, o relato é rico em detalhes, tratando inclusive da remuneração dos trabalhadores. Sobre a inspeção no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) de Blumenau os técnicos relataram que a Unidade se encontrava em condições precárias. Quanto a estrutura física, destacaram a falta de privacidade dos banheiros, pois os mesmos estavam situados dentro dos próprios alojamentos e não possuíam divisórias. Relataram também que o número de internos era superior a capacidade da unidade, dificultando o atendimento as demandas de educação, esporte, saúde e atendimentos técnicos que o programa deveria oferecer ao adolescente.

Quanto ao corpo técnico da unidade, relataram que o quadro de profissionais era composto por dois assistentes sociais, uma pedagoga, um professor de educação física e dezessete educadores sociais (agentes Socioeducativos). Sobre este quesito, ressaltaram a completa ausência de um processo de capacitação para o atendimento aos adolescentes. Ainda, sobre a questão de pessoal o Relatório pontua a dificuldade de garantir a manutenção de profissionais qualificados no atendimento, visto que o salário era R\$ 1014,00, valor significativamente inferior ao salário para profissionais que atuam em unidades de abrigo, que na ocasião somado a outros benefícios era de R\$ 1.450,00.

Na sequência, o Relatório aponta que os adolescentes daquela unidade permaneciam a maior parte do tempo dentro dos alojamentos, exceto nos períodos destinados a assistir televisão ou realizar atividades didáticas. Por fim, apresenta a declaração de um adolescente que relatou ter sofrido agressão física por parte do Coordenador de Segurança. Segundo o

relato, o interno foi agredido com tapas no rosto, sendo obrigado a ficar nú no corredor e posteriormente passou três dias sem ter direito a sair do alojamento e sem colchão, tendo que dormir diretamente no cimento. (Brasil, 2013:05).

O mesmo Relatório, ao descrever a inspeção realizada no CASEP de Rio do Sul, aponta que naquela Unidade as condições estruturais para atendimento dos adolescentes também eram precárias, destacando que a Unidade era úmida e fria. Da mesma forma que unidade Blumenau, não havia divisórias nos banheiros para a manutenção da privacidade dos internos. De acordo com o Relatório, a Unidade não possuía espaço para atendimento de educação, esporte e saúde. Assim, como em Blumenau os adolescentes permaneciam a maior parte do tempo ociosos dentro dos alojamentos.

Sobre a unidade de Rio do Sul, também consta menção a violência física contra os internos. De acordo com o relato, os adolescentes informaram já terem sido vítimas de sessões de espancamento por parte dos agentes do Departamento de Administração Socioeducativa (Dease). Situação confirmada pelo Coordenador do CASEP, que esclareceu que tais situações ocorreram durante capacitações profissionais. (Brasil, 2013).

Os relatos em ambos os casos deixam claro a precariedade no atendimento aos internos, inclusive registrando situações de violência física. Chamamos a atenção para falta de capacitação e a baixa remuneração dos profissionais contratados pelas ONGs, cujo os proventos estão bem abaixo das remunerações paga aos servidores da Secretaria de Justiça e Cidadania de Santa Catarina, para a execução do mesmo trabalho.

Dos três Relatórios analisados, o elaborado pelo TCE-SC, dada a natureza do órgão relator, é o que aborda de maneira mais objetiva as questões da forma de gestão de cada unidade. Além de verificar as questões de infraestrutura das unidades e a adequação ou não dos serviços prestados. Consta do Relatório do TCE inclusive a análise dos contratos pactuados entre as ONGs e o Estado, a legalidade e a regularidade do repasse dos recursos financeiros. Em regra, o Relatório do TCE aponta os mesmos problemas citados anteriormente, com exceção das situações de violência física, sobre as quais não aparece nenhuma menção. Observando o detalhamento dos relatos realizadas pelos técnicos do TCE, depreende-se que o tipo de gestão não é um fator determinante para a qualidade do atendimento, pois o Órgão relata a existência de unidades socioeducativas em boas e em péssimas condições, independentemente de estarem sob gestão estatal direta ou sob gestão

das ONGs. Vejamos o que os registros do TCE apontam sobre as condições dos CASEP de Itajaí, unidade gerida através de um ONG.

A Unidade evidencia uma situação precária em toda a extensão do Centro. Na parte externa o péssimo estado de conservação já se evidencia. Ao percorrer a parte interna se nota a presença de rachaduras por grande parte do Centro. Os alojamentos encontram-se com grande umidade, as paredes com rachaduras frequentes e os banheiros não apresentam qualquer condição de higiene se torna adequada ao uso. (Santa Catarina, 2013:1561)

Sobre o CASEP de Joaçaba, unidade também gerida através de um ONG, os técnicos do TCE fizeram os seguintes apontamentos:

O CASEP foi reformado, se encontra em bom estado. No refeitório tem espaço suficiente para os adolescentes fazerem as suas refeições. A cozinha está em bom estado. Os adolescentes não transitam na cozinha, só as cozinheiras. Os banheiros com água quente e privacidade. Os dormitórios apresentam espaço adequado para a habitabilidade (camas individuais, iluminação, areação, privacidade, armários). (Santa Catarina, 2013:1564).

No mesmo sentido, o TCE-SC também encontrou unidades geridas diretamente pelo Estado nos dois extremos. Sobre a Casa Semiliberdade de Lages, unidade gerida pela administração direta, através do Departamento de Administração Socioeducativo, o TCE-se relata:

A casa está em ótimas condições. Segundo informações da coordenadora os adolescentes estão na casa há 02 meses. Tem capacidade para 12 internos. Quando da inspeção abrigava 07 adolescentes. No refeitório tem espaço suficiente para os adolescentes fazerem as suas refeições e a cozinha é higienizada, os banheiros têm água quente, higienizado e privacidade. Nos dormitórios as camas são individuais, iluminação, areação, privacidade, armários, o espaço é muito bom. (Santa Catarina, 2013:1571).

Já sobre o CASEP feminino de Lages, unidade também gerida pela administração direta a situação era oposta:

Esta Unidade se encontra em condições precárias. O espaço onde as adolescentes estão alojadas configura desumanas condições de habitabilidade, totalmente insalubre, em péssimo estado, com infiltrações, muito mofo e limo acumulado nas paredes. Os

travesseiros, colchões e roupas de cama também estão mofados. As celas exalam cheiro extremamente desagradável. (Santa Catarina, 2013:1570).

Além dos itens já observados, consideramos que o Relatório do TCE-SC é esclarecedor no ponto nevrálgico desta discussão, qual seja, o discurso da boa administração do fundo público por terceiros. Sem adentrarmos na discussão sobre a composição de custo unitário por adolescente ou do total do montante transferido<sup>6</sup> do Estado para as ONGs, o fato é que em algumas unidades prestam serviços de qualidade duvidosa. Entendemos que a situação exposta a seguir é um exemplo claro de transferência do fundo público para o setor privado em detrimento do interesse público:

Sobre o tema, cumpre destacar que o DEASE, portanto, vem pagando as parcelas mensais como se todas as vagas estivessem ocupadas e o serviço sendo prestados para o número de adolescentes fixados nos termos dos ajustes. Por outro lado, observou-se que grande parte do atendimento é realizada a um número de adolescentes abaixo do contido nos respectivos convênios. (Santa Catarina, 2013:1572).

Conforme o Relatório do TCE, pode-se observar que o Estado realizava a quitação dos serviços como se os mesmos fossem plenamente realizados, contudo, haviam vagas ociosas. Para ilustrar a situação apontada, os técnicos do TCE apresentam como exemplo os CASEPS de Joinville e Blumenau. Segundo o Relatório a Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos de Joinville, recebia mensalmente R\$ 6.167,00, para atender 12 adolescentes, porém, quando da inspeção não havia qualquer adolescente internado. (Santa Catarina, 2013).

Situação semelhante ocorria em Blumenau, onde 04 adolescentes eram atendidos, entretanto, os valores eram repassados como se 12 adolescentes estivessem em atendimento. De acordos com os técnicos, a situação se repetia em outras unidades socioterapêuticas e em casas de semiliberdade.

### Considerações finais

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O detalhamento sobre o custo unitário por adolescente, repassado pelo Estado de Santa Catarina às ONGs consta no Edital de Chamamento Público nº 142/2014/SJC/DEASE, podendo ser acessado no seguinte link: <a href="http://www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com">http://www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com</a> content&view=article&id=987:edital-de-chamamento-publico-n-142-2014-sjc-dease&catid=19&Itemid=260

Os indícios apontam que a gestão das ONGs no âmbito do sistema socioeducativo catarinense não atender ao padrão de qualidade mitologicamente atribuído à iniciativa privada ou sua versão solidária, as ONGs. Não se trata de uma advocacia em prol qualidade do serviço prestado diretamente pelo Estado, como dito anteriormente, alguns trabalhos acadêmicos e relatórios de órgãos estatais apontam graves problemas no funcionamento do Sistema Socioeducativo Catarinense. Toda via, as evidências indicam que gestão terceirizada também não tem encontrado soluções que superem a complexidade de tais problemas, assim, esvaziando o discurso da eficiência e desafinando o canto da sereia.

Nesse sentido, os documentos analisados esclarecem que a terceirização do atendimento socioeducativo não atende a critérios técnicos ou as Diretrizes do Sinase, visto que sequer estabelece exigências mínimas quanto a formação/escolarização dos educadores sociais. Os relatórios apontam que as condições materiais e pedagógicas do atendimento privado, da mesma forma que do público, não atendem ao preconizado no Sinase. Ou seja, neste caso o discurso da terceirização dos serviços com a finalidade de redução de custos e melhoria dos serviços prestados não se sustenta, ficando evidenciado tratar-se tão somente de uma política desresponsabilização estatal em prol dos interesses do capital. Entendemos que tal política tem precarizado o atendimento aos internos, contribuindo para o agravamento da marginalização dos infantojuvenis custodiados pela parceria público-privada.

#### Referências bibliográficas

- Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Relatório final do Piloto do Programa Medida Justa no Estado de Santa Catarina, Brasília, 2010.
- Brasil, Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo no Estado de Santa Catarina, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA/ Coordenação do Sistema Socioeducativo SINASE/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNPDCA/SDH, Brasília, 2013.
- Brasil, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda, 2006.
- Fontes, Virgínia, O Brasil e o capital-imperialismo: Teoria e história, Rio de Janeiro, FIOCRUZ, UFRJ Editora, 2012.

- Mésaros, István, Para além do capital: rumo a uma teoria da transição, Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa, São Paulo, Boitempo, 2011.
- Montaño, Carlos, A ilusão da autorrepresentação da Sociedade Civil: as ONGs e seu papel social e político no quadro de hegemonia neoliberal, In: Montaño, Carlos (Org.), O canto da sereia: crítica à ideologia e aos projetos do "terceiro setor", São Paulo, Cortez, 2014, pp. 49-96.
- Salvador, Evilásio, Crise do capital e o socorro do fundo público, In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine R.; SANTOS, Silvana M. de M. dos; MIOTO, Regina C. T, Capitalismo em Crise: Políticas Sociais e Direitos, São Paulo, Cortez, 2010. Pp. 35 63.
- Santa Catarina, Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- Santa Catarina, Edital de Chamamento Público nº 142/2014/SJC/DEASE.
- Relatório Técnico do Tribunal de Contas de Santa Catarina sobre as contas do governo do Estado no exercício de 2013.
- Santa Catarina, Departamento de Administração Socioeducativo, Acesso em: 15 janeiro de 2018, Disponível em: <a href="http://www.dease.sc.gov.br/">http://www.dease.sc.gov.br/</a>
- Souza, H, de (Betinho), As ONGs na década de 1990, Comunicações do ISER, n. 41, ano 10, 1991